

CONTRATO Nº 006/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2018
PROCESSO N.º 23070.014795/2017-61

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, COM A INTERVENIÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS, E A EMPRESA AQUALIT TECNOLOGIA EM SANEAMENTO LTDA EPP

A União, por intermédio da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia federal de ensino e pesquisa, criada pela Lei n.º 3.834/1960, sediada no prédio da Reitoria, Campus Samambaia, nesta capital, doravante denominada CONTRATANTE, representada na forma prevista no art. 46 do Regimento, pelo Reitor, **Prof. Dr. Edward Madureira Brasil**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 1035570 SSP-GO, CPF n.º 288.468.771-87, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência do **HOSPITAL DAS CLÍNICAS**, CNPJ 01.567.601/0002-24, situado na Primeira Avenida, n.º 545, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, representado por sua Ordenadora de Despesas, **Cont. Alete Maria de Oliveira**, designada pela Portaria n.º 1121/UFG, de 25/03/2015, portadora da CI n.º 006059-CRC/GO e do CPF n.º 199.603.281-04, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta capital doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **AQUALIT TECNOLOGIA EM SANEAMENTO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.657.265/0001-20, sediada na Rua 233, n.º 187, Qd. I, Lt. 35, Setor Leste Universitário, em Goiânia/GO, CEP 74.603-060, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por sua Sócia Diretora, a **Sra. Divina Lúcia Machado Elias**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade n.º 385226, expedida pela SSP/GO, e do CPF n.º 134.801.621-34, residente e domiciliada na Rua 16-A Q.25 A Lotes 5/6, n.º 672, apart 801 Cond. Ed. Veita Valle, Setor Aeroporto, nesta capital, tendo em vista o que consta no Processo n.º 23070.014795/2017-61 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão n.º 069/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de coleta, preservação e transporte até o Laboratório de Análises da empresa CONTRATADA e realização de análises físico-químicas e bacteriológicas da água do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Local	Item	Nº Pontos	Quantidade de Análise	Periodicidade da Análise	Descrição do Ponto
Hemodiálise (Sistema de Tratamento de água por Osmose Reversa)	01	Ponto H1	12	Mensal	Entrada da água potável
	02	Ponto H2	12	Mensal	Após Filtro Multi-Média
	03	Ponto H3	12	Mensal	Após Filtro de Carvão Ativado
	04	Ponto H4	12	Mensal	Após o Abrandador
	05	Ponto H5	12	Mensal	Após aparelho de Osmose Reversa
	06	Ponto H6	12	Mensal	Após Reservatório
	07	Ponto H7	12	Mensal	Último ponto do Reuso da Sala B
	08	Ponto H1s	03	Semestral	Entrada da água potável
	09	Ponto H5s	03	Semestral	Após aparelho de Osmose Reversa
	10	Ponto H6s	03	Semestral	Após Reservatório
	11	Ponto H7s	03	Semestral	Último ponto do Reuso da Sala B
	12	Ponto H-Extra	12	Avulsa	Verificação extra/ avulsa

	13	Máquina de Hemodiálise	30	Anual	Máquinas de hemodiálise (30 no total)
Laboratório de Análises Clínicas	14	Ponto LAB1	12	Mensal	Saída dos Filtros da Sala Bioquímica
	15	Ponto LAB2	12	Mensal	Saída dos Filtros da Sala Imuno-Hormônio
	16	Ponto LAB-Extra	12	Avulsa	Verificação extra/ avulsa
CME	17	Ponto CME1	12	Mensal	Autoclave 1 - Saída da Osmose
	18	Ponto CME2	12	Mensal	Autoclave 2 - Saída da Osmose
	19	Ponto CME3	12	Mensal	Termodesinfectora 1 - Saída da Osmose
	20	Ponto CME-Extra	12	Avulso	Verificação extra/ avulsa
	21	Ponto RES5	12	Mensal	Nutrição 2 - Superior
	22	Ponto RES6	12	Mensal	Clínica Cirúrgica - Superior
	23	Ponto RES7	12	Mensal	Hemodiálise - Superior
	24	Ponto RES8	12	Mensal	UTI Cirúrgica - Superior
	25	Ponto RES10	12	Mensal	UPC 2 - Superior
	26	Ponto RES11	12	Mensal	Nutrição nova - Superior
	27	Ponto RES12	12	Mensal	CEROF - Superior
	28	Ponto RES13	12	Mensal	CORA - Mastologia
Caldeira	29	Ponto RES-Extra	12	Avulso	Verificação extra/ avulsa
	30	Ponto CAL1	12	Mensal	Caldeira 1
	31	Ponto CAL2	12	Mensal	Caldeira 2
	32	Ponto CAL3	12	Mensal	Tratamento de carvão ativado da caldeira
	33	Ponto CAL4	12	Mensal	Abrandamento da caldeira
	34	Ponto CAL-Extra	06	Avulsa	Verificação extra/ avulsa

1.2. Os itens 12, 16, 20, 29 e 34 correspondem a análises extras que poderão ser solicitadas pelo Contratante, conforme seja a necessidade, no limite de doze por ano.

1.3. **Da Descrição detalhada do Objeto** de acordo com a RDC 11 de 13/03/2014:

1.3.1. Para o **item 1** (Ponto H1): A análise deverá ser realizada mensalmente e com os seguintes parâmetros:

- Contagem de bactérias heterotróficas;
- Bactérias do grupo coliformes totais;
- Bactérias do grupo coliformes fecais;
- Cor aparente;
- Turbidez;
- Ph;
- Cloro Residual Livre;
- Condutividade;
- Temperatura Ambiente;
- Odor;
- Sabor;
- Temperatura da amostra.

1.3.2. Para os **itens 02 e 03** (Pontos H2 e H3): A análise deverá ser realizada mensalmente e com os seguintes parâmetros:

- Contagem de bactérias heterotróficas;
- Bactérias do grupo coliformes totais;
- Bactérias do grupo coliformes fecais;

Assinaturas manuscritas

- d) Cor aparente;
- e) Turbidez;
- f) Ph;
- g) Cloro Residual Livre;
- h) Condutividade;
- i) Temperatura Ambiente;
- j) Odor;
- k) Sabor;
- l) Temperatura da amostra;
- m) Sólidos totais dissolvidos.

1.3.3. Para o **item 04** (Ponto H4) a análise deverá ser realizada mensalmente e com os seguintes parâmetros:

- a) Contagem de bactérias heterotróficas;
- b) Bactérias do grupo coliformes totais;
- c) Bactérias do grupo coliformes fecais;
- d) Cor aparente;
- e) Turbidez;
- f) Ph
- g) Cloro Residual Livre;
- h) Condutividade;
- i) Temperatura Ambiente;
- j) Odor;
- k) Sabor;
- l) Temperatura da amostra;
- m) Dureza Total.

1.3.4. Para os itens **05, 06 e 07** (Pontos H5, H6 e H7) a análise deverá ser realizada mensalmente e com os seguintes parâmetros:

- a) Endotoxinas;
- b) Contagem de bactérias heterotróficas;
- c) Bactérias do grupo coliformes totais;
- d) Bactérias do grupo coliformes fecais;
- e) Cor aparente;
- f) Turbidez;
- g) Ph;
- h) Cloro Residual Livre;
- i) Condutividade;
- j) Temperatura Ambiente;
- k) Odor;
- l) Sabor;
- m) Temperatura da amostra.

1.3.5. Para os itens **08, 09, 10 e 11** (Pontos H1s, H5s, H6s e H7s) a análise deverá ser realizada semestralmente com os seguintes parâmetros:

- a) Alumínio;
- b) Antimônio;
- c) Arsênico;
- d) Bário;
- e) Berílio;
- f) Cádmio;
- g) Chumbo;
- h) Cloro Total;
- i) Cobre;
- j) Cromo;
- k) Fluoreto;
- l) Magnésio;
- m) Mercúrio;
- n) Nitrato (N);
- o) Potássio;

- p) Prata;
- q) Selênio;
- r) Sódio;
- s) Sulfato;
- t) Tálho;
- u) Zinco.

1.3.6. Para o **item 12** (Ponto H-Extra) a análise deverá ser realizada sempre que necessário (avulsa) e com os seguintes parâmetros:

- a) Endotoxinas;
- b) Contagem de bactérias heterotróficas;
- c) Bactérias do grupo coliformes totais;
- d) Bactérias do grupo coliformes fecais;
- e) Cor aparente;
- f) Turbidez;
- g) Ph;
- h) Cloro Residual Livre;
- i) Condutividade;
- j) Temperatura Ambiente;
- k) Odor;
- l) Sabor;
- m) Temperatura da amostra;
- n) Sólidos totais dissolvidos;
- o) Dureza total.

1.3.7. Para o **item 13** (Máquina de Hemodiálise - Verificação na Máquina) a análise deverá ser realizada anualmente nas 30 (trinta) máquinas de hemodiálise e com os seguintes parâmetros:

- a) Endotoxinas;
- b) Contagem de bactérias heterotróficas.

1.3.8. Para os itens **14, 15 e 16** (Ponto LAB1, LAB2 e LAB-Extra) a análise dos pontos LAB1 e LAB2 será feita mensalmente e do ponto LAB-Extra sempre que solicitado, com os seguintes parâmetros:

- a) Ph;
- b) Resistividade;
- c) Condutividade elétrica (ac);
- d) Sílica total;
- e) Ferro (ac);
- f) Cádmio (ac);
- g) Chumbo (ac);
- h) Alcalinidade total;
- i) Gás Carbônico (Co2 Livre);
- j) Substâncias Oxidáveis.

1.3.9. Para os itens **17, 18, 19 e 20** (Pontos CME1, CME2, CME3 e CME-Extra) a análise dos pontos CME1, CME2 e CME3 será feita mensalmente e do ponto CME-Extra sempre que solicitado, com os seguintes parâmetros:

- a) Silício - NBR 11816;
- b) Ferro -NBR 11816;
- c) Cádmio -NBR 11816;
- d) Chumbo -NBR 11816;
- e) Resíduos de metais pesados -NBR 11816;
- f) Cloretos -NBR 11816;
- g) Cloro residual livre - Portaria MS nº 2.914;
- h) Fosfato -NBR 11816;
- i) Condutividade -NBR 11816;
- j) PH -NBR 11816;
- k) Aparência -NBR 11816;
- l) Dureza -NBR 11816;
- m) Turbidez - Portaria MS nº 2.914;

- n) Bactérias heterotróficas - Portaria MS nº 2.914;
o) Coliformes termos tolerantes - Portaria MS nº 2.914;
p) Coliformes totais - Portaria MS nº 2.914;

1.3.10. Para os itens **21 a 29** (Pontos RES1 a RES8 e RES-Extra) a análise dos pontos RES1 a RES8 será feita mensalmente e do ponto RES-Extra sempre que solicitado e com os seguintes parâmetros:

- a) Cloro Residual Livre;
b) Cloreto Total;
c) Cobre Total;
d) Condutividade Elétrica;
e) Cor aparente;
f) Ph;
g) Turbidez;
h) Bactérias heterotróficas;
i) Coliformes termotolerantes;
j) Coliformes totais.

1.3.11. Para os itens **30 e 31** a CONTRATADA deverá fazer análise por experiência própria indicando em seu relatório necessidade de manutenção (lavagem/retrolavagem) ou troca de elementos filtrantes do sistema de carvão ativado e abrandador. O relatório deverá informar de forma clara se para os níveis indicados de cada contaminante o tratamento via carvão ativado e abrandador estão dentro de parâmetros consagrados ou não.

1.3.12. Para os itens **32 e 33**, a CONTRATADA deverá seguir a tabela abaixo, consagrada no meio técnico para caldeiras que trabalham com pressão abaixo de 10kgf/cm², primeira coluna, uma vez que não há norma específica brasileira para este quesito:

ITEM DE CONTROLE	Faixa de Pressão (Kgf/ cm ²)						
	< 10	10 a 20	20 a 40	40 a 60	60 a 80	80a 100	< 100
pH	10,5 a 11,5		10,0 a 11,0	9,5 a 10,5		9,0 a 10,0	8,5 a 9,8
Condutividade (µS/cm, 25°C)	< 4000	< 3000	< 2000	< 800	< 500	< 150	< 60
Alcalinidade Total (ppm CaCO ₃)	< 800	< 600	< 400	< 150	< 50	---	---
Alcalinidade Hidróxida (ppm CaCO ₃)	150 a 350	100 a 300	80 a 150	Depende do Tratamento			
Sólidos Totais Dissolvidos (ppm STD)	< 3500	< 2500	< 1800	< 1000	< 400	< 50	< 20
Dureza Total (ppm CaCO ₃)	< 2,0	< 1,0	ZERO				
Cloretos (ppm CaCO ₃)	< 400	< 300	< 150	< 80	< 30	< 10	< 2,0
Sílica Solúvel (ppm SiO ₂)	< 150	< 120	< 50	< 20	< 5,0	< 1,0	< 0,2
Ferro (ppm Fe)	< 5	< 3	< 1	< 0,5	< 0,1	---	---
Sólidos Suspensos (ppm SS)	< 300	< 150	< 50	< 5	< 1,0	---	---
Sulfito (ppm SO ₃ ²⁻)	30 a 50	20 a 40	10 a 30	10 a 20	Não Recomendado		
Hidrazina (ppm N ₂ H ₄)	Não Recomendado		0,1 a 0,5	0,1 a 0,2	0,05 a 0,1		

1.3.13. Considerar, além da tabela, análise de espectrometria para o cobre (Cu) para o parâmetro menor do que 0,05 ppm Cu.

1.3.14. A análise microbiológica deverá seguir a Portaria MS nº 2.914 de 12/12/2011 no que tange os itens:

- a) Bactérias heterotróficas;
- b) Coliformes termotolerantes;
- c) Coliformes totais.

1.3.15. Os serviços serão executados nos locais e periodicidade determinados pela CONTRATANTE, conforme descrito no item 1.1.

1.3.16. A partir da data de início do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone/e-mail, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos.

1.3.17. A coleta de água deverá ser realizada conforme o cronograma pré-estabelecido entre as partes.

1.3.18. A coleta de água deverá ser em um prazo máximo de 12 (doze) horas, a contar do registro da solicitação, após o chamado extra fora do cronograma pré-estabelecido entre as partes.

1.3.19. Deverá ser realizada a entrega do relatório em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da coleta.

1.3.19.1. Os relatórios deverão ser entregues em 02 (duas) cópias impressas e uma cópia digital enviada por e-mail à equipe de fiscalização do CONTRATANTE.

1.3.20. A cópia impressa deverá possuir na capa:

1.3.20.1. Nome da empresa contratada;

1.3.20.2. Mês de referência do relatório;

1.3.20.3. Indicação do tipo de relatório: Relatório de análise de água;

1.3.20.4. Nome do cliente: Hospital das Clínicas da UFG.

1.3.21. A CONTRATADA deverá ter vasilhames próprios para coleta.

1.3.22. A CONTRATADA deverá considerar todos os custos acessórios para prestação do serviço tal como transporte, alimentação, uniformes, equipamentos de proteção individual, entre outros.

1.3.23. A CONTRATADA deverá direcionar o profissional que irá realizar as coletas, antes de sua primeira atuação no HC/UFG, ao SOST (Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho) para ambientação dos riscos existentes no HC/UFG e cuidados a serem tomados quanto a atividade em ambiente hospitalar para que estes sejam mitigados no decorrer da prestação dos serviços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de doze meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o previsto no Art. 57, Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

2.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.




2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 5.515,82 (cinco mil quinhentos e quinze reais e oitenta e dois centavos), perfazendo o valor total estimado de R\$ 66.189,79 (sessenta e seis mil cento e oitenta e nove reais e setenta e nove centavos), conforme discriminado no quadro abaixo:

Item	Nº Pontos	Quantidade de Análises	Valor unitário da análise em R\$	Valor total em R\$
01	Ponto H1	12	91,67	1.100,00
02	Ponto H2	12	100,00	1.200,00
03	Ponto H3	12	106,92	1.283,04
04	Ponto H4	12	108,86	1.306,32
05	Ponto H5	12	200,00	2.400,00
06	Ponto H6	12	200,00	2.400,00
07	Ponto H7	12	183,33	2.200,00
08	Ponto H1s	03	375,56	1.126,68
09	Ponto H5s	03	376,56	1.129,68
10	Ponto H6s	03	333,33	1.000,00
11	Ponto H7s	03	388,89	1.166,67
12	Ponto H-Extra	12	311,64	3.739,68
13	Máquina de Hemodiálise	30	126,66	3.800,00
14	Ponto LAB1	12	127,24	1.526,88
15	Ponto LAB2	12	147,24	1.766,88
16	Ponto LAB-Extra	12	147,24	1.766,88
17	Ponto CME1	12	152,93	1.835,16
18	Ponto CME2	12	152,93	1.835,16
19	Ponto CME3	12	152,93	1.835,16
20	Ponto CME-Extra	12	152,93	1.835,16
21	Ponto RES5	12	128,93	1.547,16
22	Ponto RES6	12	128,93	1.547,16
23	Ponto RES7	12	128,93	1.547,16
24	Ponto RES8	12	128,93	1.547,16
25	Ponto RES10	12	128,93	1.547,16
26	Ponto RES11	12	128,93	1.547,16
27	Ponto RES12	12	128,93	1.547,16
28	Ponto RES13	12	128,93	1.547,16
29	Ponto RES-Extra	12	128,93	1.547,16
30	Ponto CAL1	12	272,50	3.270,00
31	Ponto CAL2	12	272,50	3.270,00
32	Ponto CAL3	12	303,00	3.636,00
33	Ponto CAL4	12	303,00	3.636,00
34	Ponto CAL-Extra	06	366,67	2.200,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 153054/15226

Fonte: 6153000300

Programa de Trabalho: 109673

Elemento de Despesa: 339039

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA através de depósito em conta bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, atestada pelo Gestor do contrato.

5.2. O pagamento dos serviços prestados será efetuado pela quantidade de análises realizadas. Na nota fiscal/fatura de prestação de serviços da CONTRATADA deverá ser anexada planilha com a relação de todas as análises solicitadas.

5.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo o contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada sem o devido atesto da regularidade da prestação do serviço pelo servidor responsável.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da própria contratada, não se admitindo emissão de nota fiscal em nome de matriz ou filial.

5.6. No momento do pagamento da prestação do serviço será efetuada a retenção dos tributos IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP no caso da CONTRATADA não ser optante do SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte). A verificação dessa opção será feita por meio do SIAFI da Administração Pública Federal.

5.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

5.9. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

5.10. O Hospital das Clínicas não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.11. Quando do pagamento será feita a verificação da regularidade da contratada junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor (SICAF).




6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Será admitido, por solicitação da Contratada, o reajuste do preço consignado no contrato, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e acumulado nos últimos 12 (doze) meses de sua vigência.

6.2. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com o artigo 5º do Decreto nº 2.271, de 1997, e com os dispositivos aplicáveis da Instrução Normativa SG/MPDG nº 5, de 25 de maio de 2017.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de deferimento do reajuste, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

6.5. O contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

6.6. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.6.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste;

6.6.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos reajustes futuras.

6.7. O reajuste não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato.

6.8. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 3.309,49 (três mil trezentos e nove reais e quarenta e nove centavos), correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, na modalidade de seguro-garantia ou fiança bancária, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7.2. Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso a Contratada não apresente a comprovação da prestação da garantia no prazo fixado, o HC-UFG/EBSERH fica autorizado a promover a retenção dos pagamentos, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor mensal devido, para fins de atingir o valor total da garantia. As parcelas retidas serão depositadas junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária em favor do HC-UFG/EBSERH.

7.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

7.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na prestação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. Somente será aceita a prestação de garantia que cubra, no mínimo, os seguintes riscos ou prejuízos decorrentes da execução do contrato:

7.5.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.5.2. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.5.3. As multas moratórias e compensatórias aplicadas à Contratada.

7.6. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo HC-UFG/EBSERH, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

[Assinaturas manuscritas]

7.7. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao HC-UFG/EBSERH.

7.8. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

7.9. O HC-UFG/EBSERH não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

7.9.1. Caso fortuito ou força maior;

7.9.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

7.9.3. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

7.9.4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. Os serviços contratados serão executados no regime de empreitada por preço unitário, conforme definido no Termo de Referência, nos termos do art. 6º, VIII, “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93.

8.2. O Hospital das Clínicas/UFG designará um gestor e um fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, consoante do disposto no art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93 e na Instrução Normativa nº 05/2017 da SEGES/MP.

8.3. O Fiscal de contrato será designado formalmente por meio de Portaria do CONTRATANTE, o qual será o responsável pela fiscalização da execução do contrato, devendo observar as orientações e procedimentos estipulados IN nº 05/2017 da SEGES/MP, e encaminhar toda documentação pertinente à fiscalização ao Gestor de Contrato.

8.4. Ao Gestor do Contrato, designado formalmente por meio de Portaria do CONTRATANTE como Representante da administração para acompanhar e controlar sistematicamente a execução do contrato, cabe assegurar o cumprimento do objetivo das atividades contratadas e ainda:

8.4.1. Guarda do controle e organização dos documentos;

8.4.2. Acompanhamento burocrático;

8.4.3. Controle de prazos;

8.4.3. Resolução dos incidentes fora da alçada do fiscal;

8.4.4. Promover e consolidar as avaliações da execução dos serviços contratados, em conjunto com o fiscal do contrato;

8.4.5. Receber, conferir e atestar as faturas de prestação dos serviços.

8.5. No exercício da fiscalização dos serviços deve o CONTRATANTE:

8.5.1. Se utilizar do procedimento de Avaliação de Eficiência dos Serviços para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos.

8.5.2. Conferir os relatórios de avaliação e verificar os serviços realizados mensalmente pela CONTRATADA, por meio do Fiscal do contrato;

8.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.7. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização.

8.8. Ao final de cada período mensal, o fiscal técnico deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, emitindo relatório a ser encaminhado ao gestor.

8.9. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

8.10. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

8.11. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

9. CLÁUSULA NONA – DA AVALIAÇÃO DO GRAU DE EFICIÊNCIA DO FORNECIMENTO

9.1. O grau de eficiência da prestação dos serviços será verificado mediante avaliação mensal feita pelo gestor/fiscal do contrato.

9.2. Na avaliação da prestação dos serviços será utilizado formulário contendo os fatores de avaliação elaborados pela Administração da CONTRATANTE, onde será atribuída pontuação de 0 a 10 para cada fator avaliado, conforme disposto a seguir:

9.2.1. Cumprimento do cronograma de atividades:

- a) Nenhum atraso no mês em relação ao cronograma: Nota 10 no item;
- b) Atraso de 1 dia em relação ao cronograma: Nota 5 no item;
- c) Atraso maior que 1 dia em relação ao cronograma: Nota 0 no item;

9.2.2. Cumprimento dos chamados extra:

- a) Nenhum atraso no mês em relação ao chamado: Nota 10 no item;
- b) Atraso de 1 dia em relação ao chamado: Nota 6 no item;
- c) Atraso maior que 1 dia em relação ao chamado: Nota 0 no item;

9.2.3. Qualidade do relatório:

- a) A nota poderá ser entre 0 e 10, de acordo com a análise da CONTRATANTE dos relatórios;
- b) O responsável pela análise dos relatórios indicará todos os pontos retirados.

9.3. Caso o resultado mensal seja igual ou menor que 7, a CONTRATADA será notificada a justificar os motivos de descumprimento do disposto neste contrato.

9.4. A aplicação do disposto nesta Cláusula não prejudica a aplicação das sanções administrativas previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, assegurado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo HC/UFG, conforme especificado no edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições aqui estabelecidas;

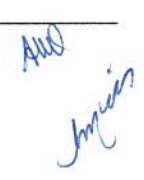
10.1.2. Realizar as coletas, análises e emissão de laudos de acordo com o descrito no item 1 deste contrato e em conformidade com o disposto no Termo de Referência, anexo do Edital;

10.1.3. Obedecer ao cronograma de coleta e análise pré-estabelecido entre as partes;

10.1.4. Entregar os relatórios das análises em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis;

10.1.5. Atender aos chamados de coletas extras em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas;

10.1.6. Disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução dos serviços contratados;

10.1.7. Reparar, corrigir ou refazer, no total ou em parte, às suas expensas e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do artigo 55, XIII da lei 8.666/93. Inclusive as condições de cadastramento/habilitação no SICAF, que serão observadas quando dos pagamentos ao fornecedor;

10.1.10. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo HC/UFG, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a esta instituição, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto contratado;

10.1.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe totalmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo HC/UFG;

10.1.12. Indenizar terceiros e/ou o HC/UFG, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

10.1.13. Manter sob as penas da lei, sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos do HC/UFG de que venha tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venha a ser-lhe confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato;

10.1.14. Manter seus empregados, quando nas dependências do HC/UFG, devidamente identificados com crachá subscrito pelo fornecedor, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;

10.1.15. Comunicar ao contratante, por escrito e no prazo máximo de dez dias, quaisquer alterações ocorridas no contrato social, mediante apresentação de documentos comprobatórios. Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros meios necessários para recebimento de correspondência;

10.1.16. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, embalagens, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução deste contrato;

10.1.17. Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação de serviço a que se obrigou, cabendo-lhe totalmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da exercida pelo HC-UFG/EBSERH.

10.2. São obrigações do **CONTRATANTE**:

10.2.2. Indicar os locais e horários em que deverão ser realizadas as coletas contratadas;

10.2.3. Permitir ao pessoal do fornecedor acesso ao local de coleta, desde que observadas às normas de segurança;

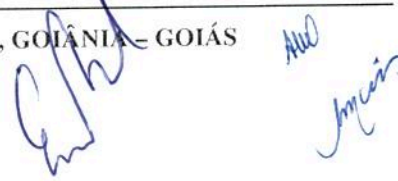
10.2.4. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

10.2.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados por representante legal da CONTRATADA, bem como atestar as Notas Fiscais/Faturas durante a vigência do contrato;

10.2.6. Verificar minuciosamente e no prazo fixado a conformidade dos serviços contratados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação;

10.2.7. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.2.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidores especialmente designados;



- 10.2.9. Realizar avaliação mensal do grau de eficiência da execução do contrato de prestação de serviços;
- 10.2.10. Aplicar as penalidades por descumprimento do contrato de prestação de serviços;
- 10.2.11. Atestar as notas fiscais/fatura de fornecimento e efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas no contrato de prestação de serviços;
- 10.2.12. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 10.2.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no Art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, e nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, assegurado o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa.

11.2. Será facultado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da entrega da notificação ou comunicação, para a CONTRATADA, se quiser, apresentar as razões e justificativas de defesa, quando for o caso.

11.3. Comete infração administrativa, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e do art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, a contratada que:

11.3.1. Apresentar documentação falsa ou deixar de entregar os documentos exigidos em Edital;

11.3.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;

11.3.3. Não mantiver a proposta;

11.3.4. Falhar ou fraudar a execução do contrato;

11.3.5. Comportar-se de modo inidôneo com a Administração; ou

11.3.6. Cometer fraude fiscal.

11.4. Pelo cometimento de qualquer infração mencionada no item 11.3 ou descumprimento de qualquer outra obrigação prevista no Termo de Referência ou neste contrato, isolado ou cumulativamente, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas:

11.4.1. Advertência por escrito;

11.4.2. Multa;

11.4.3. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.4.4. Declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

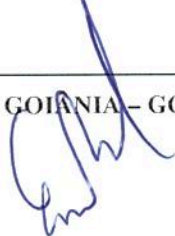
11.5. As sanções previstas nos itens 11.4.1, 11.4.3 e 11.4.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a do item 11.4.1.

11.6. As sanções administrativas serão aplicadas conforme a gravidade e reincidência da infração cometida, a critério da autoridade competente para aplicar a sanção.

11.7. Pelo descumprimento de qualquer obrigação ou cometimento de qualquer infração previstas neste contrato poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

11.8. Depois de notificada da multa, a devedora terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar e comprovar o pagamento.

11.9. Na hipótese de não ter sido efetuado e comprovado o pagamento, independentemente de qualquer manifestação, fica a Administração autorizada a descontar o respectivo valor da garantia ou deduzir de pagamentos devidos pela Administração.




11.10. Não sendo quitada e comprovada a quitação do valor do débito, a Administração providenciará a inscrição do devedor na Dívida Ativa da União e no CADIN.

11.11. A Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada na hipótese de ocorrer falta gravíssima, de natureza dolosa, que decorra de má-fé da contratada e resulte em prejuízo ao interesse público, cujo julgamento e aplicação da penalidade serão a cargo do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

11.12. A prestação dos serviços em desacordo com as condições e especificações deste Contrato caracteriza descumprimento de obrigação contratual, ensejando a aplicação das sanções administrativas previstas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.1.3. Oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13.1.4. Alocar para prestação de serviço objeto desta contratação, nas dependências do CONTRATANTE, familiar de agente público em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança de acordo com o Art. 7.º do Decreto n.º 7.203/2010.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. **Da alteração subjetiva do contrato** - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

14.4.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.4.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

14.4.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

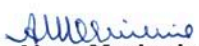
17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas

Goiânia, 04 de junho de 2018


Prof.Dr. Edward Madureira Brasil
Reitor da UFG – Contratante


Cont. Alete Maria de Oliveira
Ordenadora de Despesa - Interveniente


Sra. Divina Lúcia Machado Elias
Sócia Diretora - Contratada

TESTEMUNHAS:

1-

2-